



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 241.391 - SP
(2012/0217377-4)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : J A DE A
ADVOGADO : LAIRTON VANDERLEI GUERREIRO DOS SANTOS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. INAPLICABILIDADE NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo legal de 5 dias (art. 528 do RISTJ).
2. Nos termos da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a tempestividade dos recursos interpostos contra decisão ou acórdão desta Corte é aferida pelo protocolo interno deste Tribunal, não se admitindo o protocolo integrado para essa finalidade.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.
Brasília, 21 de maio de 2013 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 241.391 - SP
(2012/0217377-4)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Em 22/4/2013, neguei provimento ao agravo em recurso especial interposto por **J A de A**. Na ocasião, acolhi o parecer ministerial, assinalando que o recorrente não impugnara, de forma específica e eficiente, todos os argumentos utilizados pela Corte de origem para inadmitir o recurso especial, incidindo, pois, no óbice da Súmula 182/STJ (fl. 537):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS INATACADOS.
SÚMULA 182/STJ.

Agravo em recurso especial improvido.

Irresignado, o recorrente interpôs agravo regimental. Nas razões, pugna pela reforma do *decisum*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 241.391 - SP
(2012/0217377-4)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): O agravo regimental não comporta conhecimento, pois interposto fora do prazo legal de 5 dias.

Veja-se que a decisão agravada foi disponibilizada no DJe do dia 24/4/2013 (quarta-feira) e publicada no dia 25/4/2013 (quinta-feira) – fl. 541. Com efeito, o prazo para o recurso iniciou-se no dia seguinte à publicação (26/4/2013), encerrando-se no dia 30/4/2013 (terça-feira). O recurso, no entanto, somente foi protocolizado nesta Corte no dia 13/5/2013, ou seja, quando já esgotado o prazo recursal (fl. 547).

Cumprе ressaltar que, *nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, a tempestividade dos recursos interpostos contra decisão ou acórdão desta Corte é aferida pelo protocolo interno deste Tribunal, não se admitindo o protocolo integrado para essa finalidade* (AgRg nos EDcl no REsp n. 1.350.235/SP, Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 25/2/2013).

Em face do exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2012/0217377-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 241.391 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 052.07.003332-5 33327220078260052 52070033325 840/2007 84007 8402007
RI000TC0G0000

EM MESA

JULGADO: 21/05/2013
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : J A DE A
ADVOGADO : LAIRTON VANDERLEI GUERREIRO DOS SANTOS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : J A DE A
ADVOGADO : LAIRTON VANDERLEI GUERREIRO DOS SANTOS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Assusete Magalhães, Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Og Fernandes.